



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

IC 03/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. *Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)*

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de Inquérito Civil que tem por objeto “*apurar a notícia de possível violação de direitos de crianças e adolescentes em razão da postagem no Twitter e Tik Tok que utiliza trecho da fala do filme infantil “Rei Leão”, seguido de funk com palavras e alusão à crimes.*”

O CAO Infância encaminhou vídeo e postagem do youtuber Felipe Neto denunciando trend no Twitter e Tik Tok com trecho do filme infantil “Rei Leão” – “**Perigo? Eu rio na cara do perigo**” - com “dancinha” feita por crianças/adolescentes com “funk, palavras, e referência a crimes” em que falam em “trepar com bandidos”.

Em atenção à promoção ministerial de 30.11.21 (index 0006), foi solicitado à CSI/ DEIC relatório com mais informações sobre o vídeo em questão, pesquisa da URL e código "hash" do conteúdo disponibilizado nas plataformas do TWITTER e TIK TOK, a qualificação do autor do vídeo/ responsável pela “montagem” ou respectivo canal, bem como se existe a vinculação dessa conta em outras redes sociais a fim de instruir, se for o caso, futura ação judicial para a sua retirada.

Síntese Informativa nº DEIC-SI- 2022-21 (index 0019) esclarece:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

QUESITO 1) Encaminho o material em tela à CSI/ DEIC solicitando relatório com mais informações sobre o vídeo em questão, além de pesquisa da URL e código "hash" do conteúdo disponibilizado nas plataformas do TWITTER e TIK TOK a fim de instruir, se for o caso, futura ação judicial para a sua retirada. Solicitar ainda a CSI, caso possível, a qualificação do autor do vídeo/ responsável pela "montagem" ou respectivo canal, bem como se existe a vinculação dessa conta em outras redes sociais;

RESPOSTA)

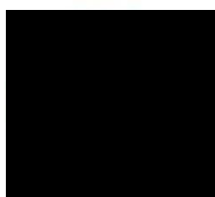
COLETA DE DADOS

URL	https://www.tiktok.com/
PERFIL	[REDACTED]
LINK	[REDACTED]
SENHA DE ACESSO	[REDACTED]
HASH (SHA-256)	[REDACTED]

OUTRAS REDES SOCIAIS

REDE SOCIAL	INSTAGRAM
PERFIL	https://www.instagram.com/ [REDACTED]

General



General

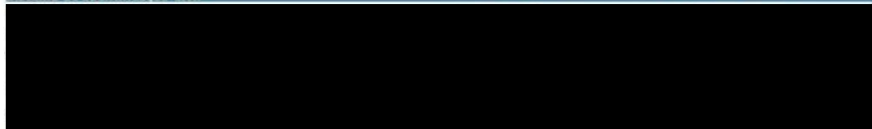
Name
Username
Biography
Profile URL



Qualificação do autor do vídeo/ responsável pela "montagem"

DADOS DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Sistema de Identificação Civil



DUCERJA Para melhor resultado a consulta deverá ser feita por CPF.

Nenhuma ocorrência encontrada



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

Pelo que se observa, além do vídeo postado pela adolescente [REDACTED] [eu rio na cara do perigo浪](#) [REDACTED] [#vaiprofy #viral #fypシ \(tiktok.com\)](#) existem inúmeras variações com o título “VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO” no Tik Tok, em que aparecem diversas outras postagens semelhantes de aproximadamente 15 segundos:

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

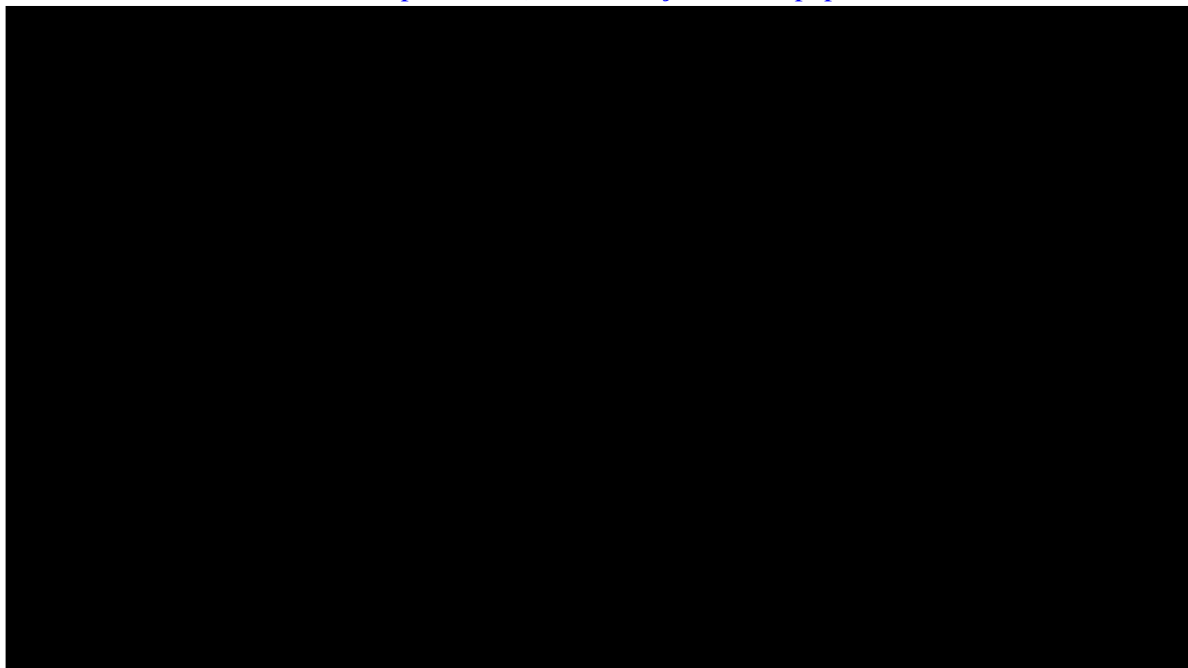
[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

[VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)

O possível ‘vídeo original’ parece ser esse: [VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO criada por | Canções populares no TikTok](#)





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

A versão original dele tb se encontra no youtube [VAI CORRER PERIGO vs É SÓ SOLDADO PERIGOSO vs EU RIO NA CARA \[PL TORVIC & DOLLYNHO DA LAPA \] - YouTube](#)

Em busca com o título “funk do rei leão” no Youtube, à princípio só se localiza o seguinte instrumental: [FUNK DO REI LEÃO | FLOW KEY - YouTube](#).

Pelo que se observa das informações da DEIC e de simples consulta a alguns desses links/ vídeos/ postagens, a música e dança com trecho do filme infantil “Rei Leão”, com palavras e referência a crimes foi ‘viralizado’ e copiado de inúmeras formas por centenas de pessoas, incluindo crianças/ adolescentes, não parecendo, portanto, possível e/ou razoável a sua retirada.

Assim, este órgão de execução não vislumbra qualquer utilidade no prosseguimento deste inquérito civil que se relaciona especificamente com um tipo de postagem, vez que não é possível/ razoável a retirada de todas as suas centenas ou milhares de postagens, com todas as suas variações, já ‘viralizadas’.

Contudo, tais fatos trazem discussão global bem maior e mais ampla sobre o livre acesso a todo tipo de conteúdo veiculado pela internet por crianças e adolescentes que postam e, também, visualizam sem qualquer controle ou análise prévia de classificação indicativa, especialmente nas plataformas TIK TOK e TWITTER, como acontece na presente hipótese.

Desta forma e por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, determinando, desde já, à Secretaria, a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão na forma da Súmula nº 02 do referido colegiado, após a comunicação do denunciante (CAO Infância) da presente decisão e o decurso do prazo recursal.

Outrossim, por oportuno, determino a juntada de cópia da denúncia inicial e desta promoção no IC Conjunto 01/20 que tem por objeto a apuração da “*exploração de imagens e do trabalho artístico de crianças e adolescentes via plataformas de aplicativos de internet*” para possível análise, juntamente com a 1ª PJTCIJ, da conveniência da ampliação do objeto em comento, e/ou da instauração de outro procedimento sobre os temas acima referidos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2022.

Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Matrícula nº 2297

PATRICIA
HAUER
DUNCAN:02
838408704

Assinado de forma
digital por PATRICIA
HAUER
CUIA:AN02022060210
41736480-03107
Dados: 2022.06.19